# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ofício nº 003/2021** – Encaminha Veto total ao Autógrafo nº 170/2020, que dispõe sobre a implantação de campanha socioeducativa permanente destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática, e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de janeiro de 2.021.

**CARLOS GOMES**

**JOCELI MARIOZI**

**LUÍS PARAKI**

# PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Estado de São Paulo**
* * *

05 de janeiro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 003/2021
COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 15/01/2021
PRESIDENTE

Of.GAB.**003/2021**
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 170/2020, que dispõe sobre a implantação de campanha socioeducativa permanente destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática, e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado com base no Parecer 87/2020 da Procuradora da Procuradoria do Município, cuja cópia encaminhamos em anexo, para conhecimento do autor da matéria e da Câmara Municipal.

Renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
15/01/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
06/01/2021

Exmo. Sr. Vereador
Raimundo Rui
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

# PARECER

**Parecer 87/2020 – PGM-E**
**Assunto: Autógrafo nº 170/2020**

Trata-se de Autógrafo nº 170/2020, que dispõe sobre a implantação de campanha socioeducativa permanente a desestimular a prática de dar esmolas.

É certo que, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, considerando o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis.

A mesma Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista estabelece em seu art. 45 a exclusividade de iniciativa do prefeito de leis que disponham sobre - *III – criação, estruturação e atribuições de Secretaria ou departamento equivalente e órgãos da Administração Pública, e IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Assim, em se constatando que a execução da lei irá estabelecer atribuições a Departamentos Municipais ou, ainda, demandar despesas, o projeto poderá ser vetado por ser inconstitucional.

A nosso ver, s.m.j., o autógrafo em questão traz atribuições a departamentos da Administração Pública, inclusive com provável geração de despesas para o Município.

Isso sem falar que impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei no que couber.

Portanto, com a devida vênia, para esta Procuradoria estaria configurado no presente caso o vício de iniciativa, hipótese de veto.

Caso Vossa Senhoria entenda oportuno e conveniente o autógrafo em questão, poderá vetá-lo e então apresentá-lo de sua iniciativa, porém, não sem antes consultar os departamentos competentes, para uma revisão integral do projeto e também para que se manifestem quanto à aplicabilidade, conveniência e oportunidade do mesmo.

É o parecer, s.m.j., que não vincula a decisão da autoridade competente.

São João da Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

Eliane Nascimento Gonçalves
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 21 de dez. de 2020.

Analu Brunele Marcon
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo
OAB/SP 321.807

Recebido em ___/___/_____

# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com


***

## AUTÓGRAFO Nº 170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a implantação de campanha socioeducativa permanente destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática, e dá outras providências"

(Autor: Vereador Gérson Araújo-MDB)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal implantará e promoverá a campanha permanente socioeducativa "Dar esmolas não ajuda", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática.

**Art. 2º** - Caberá ao departamento competente promover orientações direcionadas à população sobre as várias opções e ações sociais existentes no Município de São João da Boa Vista para as quais crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de risco social nas ruas podem ser encaminhados, direcionados e atendidos de forma digna.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal poderá instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "Dar esmolas não ajuda", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual a prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º - Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas, em troca de publicidade.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal também divulgará durante a campanha os benefícios de a população, especialmente as pessoas físicas e jurídicas, fazer doações em pecúnia ao FMDCA, inclusive com direito a declarar o valor doado à Receita Federal, para fins de abatimento no imposto de renda devido, nas condições estabelecidas pelo Governo Federal.

**Parágrafo único** - As placas também poderão ter o sítio da internet do Conselho e a menção de que as doações poderão ser feitas por esse meio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Antônio Aparecido da Silva**
**Presidente**

**Odair Donizetti Pirinoto**
**1º Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).